



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 066, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº. 006 de 28/12/2021, do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre a autorização para pagamento de Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica**”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Extraordinária do dia 29 de Dezembro de 2021, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### **APROVA:**

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado ~~Abono-FUNDEB~~, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Artigo 2º** – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei complementar os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar nº 144/2017, de 06 de setembro de 2017;

II – docentes com classes e aulas atribuídas de forma subsidiária à Lei nº 1.579, de 10 de setembro de 1998 e suas alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Parágrafo único** – Não fazem “jus” ao abono:

I – os estagiários da rede municipal de ensino;

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei complementar.

**Artigo 3º** – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei complementar;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício, aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta lei complementar.

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

**Artigo 4º** – No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei complementar ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapassem 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

**Artigo 5º** – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Artigo 6º** – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei complementar será considerado o período de janeiro a dezembro de 2021.

**Artigo 7º** – O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Artigo 8º** – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Artigo 9º** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 29 de Dezembro de 2021.

**Fabrício Montes de Mattos**  
Presidente

**Lincoln José Franco**  
Vice-Presidente

**Pedro Márcio Giroto**  
Suplente de Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

**Gustavo Antonietti**  
Responsável pelos Serviços de Secretaria